



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 37 (TRINTA E SETE) DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal Mogi Mirim/SP, alterando o regime de quarentena no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em consonância com o Decreto Municipal nº 8.223/2.020, com reflexos pontuais nos Atos da Mesa Diretora nº 07, 09, 11, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 25, 27 e 32 de 2.020, autorizando o comparecimento de público às sessões, retomando o atendimento ao público em geral, com horário previamente agendado, bem como, retornando ao horário da jornada normal e diária dos servidores para jornada de 7h30 às 17h00, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o arrefecimento das consequências ocasionadas pela Pandemia, sem, entretanto, afastar totalmente os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade e ao mesmo tempo, à manutenção da prestação dos serviços da administração de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 8.223/2.020 c/c o Decreto Municipal nº 8.230/2.020, para compatibilizar os procedimentos da Administração Municipal adotados em função das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, que tornaram públicas as medidas que o Executivo Municipal, no exercício constitucional das prerrogativas de regulamentação da legislação no âmbito local passou a

ADOTAR;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o Município Mogi Mirim, por seu Poder Executivo, entendeu por manter a urbe na fase “amarela” do estado de alerta pandêmico, em progressão para a “fase verde”, o que, em tese, flexiona a rigidez das medidas de prevenção à proliferação da COVID-19 no município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **Revisar** parcialmente o Art. 1º do Ato da Mesa nº 27 e 32 ambos de 2.020 para retomar as atividades de atendimento pessoal e direto ao público, nas dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a partir da data de publicação do presente Ato da Mesa Diretora, reafirmando o **retorno do horário de jornada diária de trabalho dos servidores camarários ao período original, qual seja, de 7:30 às 17h00, com marcação de ponto eletrônico para aqueles que usualmente o praticavam.**

Art. 2º. Mantém-se o atendimento ao público externo restabelecido ao 1º de setembro de 2.020, que será prestado de forma presencial, desde que, previamente agendado com os respectivos servidores de atendimento e/ou com os assessores dos gabinetes de vereadores correspondentes, sendo que **NÃO PODERÃO OCORRER AGLOMERAÇÕES** e a presença pessoal admitida será limitada ao resultado apurado pela divisão do espaço dos gabinetes disposto em metros quadrados pelo número de ocupantes eventuais, observado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os entrevistadores, **com uso obrigatório de máscara faciais e uso de difusores de álcool em gel.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 1º. Os servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim, que contem com 70 (setenta) anos de idade ou mais, **ficam afastados de suas funções**, à semelhança do § 3º do Art. 3º do **Decreto Municipal n 8.223/2.020, alterado pelo Decreto 8.230/2.020**, os demais Servidores Camarários, inclusive os servidores comissionados (assessores), a partir da publicação deste Ato da Mesa, devem **RETOMAR o exercício de suas atividades laborais na Câmara Municipal, com a respectiva carga horária regular, marcação ou registro de ponto diário.**

§ 2º. Os servidores, inclusive, os “comissionados”, pertencentes do Grupo de Risco da COVID-19, **ficarão AFASTADOS**, devendo proceder “entrega de “Atestado Médico” ao SESMIT, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando as condições clínicas:

I - Cardiopatas graves ou descompensados (Insuficiência cardíaca, infartos, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

II - Pneumopatas graves ou descompensados (dependente de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

III - imunodeprimidos;

IV- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4, e 5);

V – Diabéticos descompensados, conforme juízo clínico; e

VI – Gestantes.

Art. 3º. Fica autorizada comparecimento do público em geral às Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias da Câmara Municipal, limitada à ocupação de 40% (quarenta por cento) da capacidade total do Plenário legislativo, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1.5 (um *ponto cinco*) metros entre os presentes e o **uso obrigatório de máscara faciais e de difusores de álcool em gel.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 1º. É permitido o retorno e comparecimento dos assessores à Câmara, no horário de realização das sessões, os quais deverão ficar à disposição dos vereadores em seus gabinetes, a fim de se evitar aglomerações no Plenário e/ou na galeria da Casa.

§ 2º. As disposições relativas ao Afastamento por faixa etária de servidores efetivos e Comissionados, bem como, aquele referente ao “Grupo de Risco da COVID-19 e condições clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, **APLICAM-SE** *mutatis mutandis* aos Exmos. Senhores Vereadores.

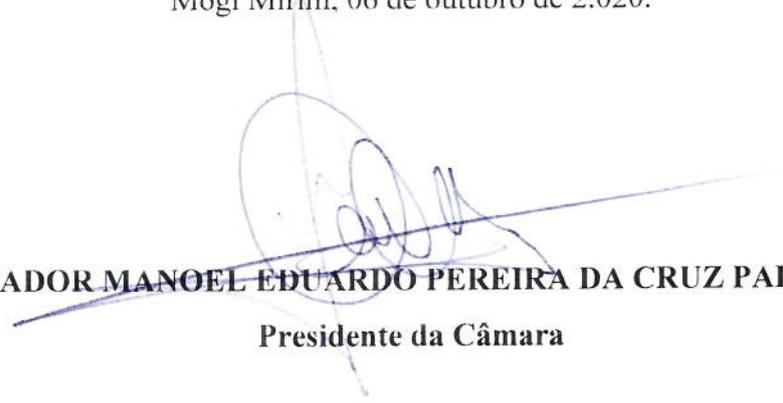
Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nos Atos da Mesa que não colidam com as disposições do presente instrumento.

Art. 5º. As práticas omissivas ou comissivas que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 6º. As disposições constantes no presente Ato da Mesa nº 37 de 2.020 poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicidade e vigorará por prazo indeterminado ou até que decisão em sentido contrário seja exarada pela Mesa Diretora.

Mogi Mirim, 06 de outubro de 2.020.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Continuação do Ato da Mesa nº 37 de 2020

SEM ASSINATURA

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA

1º Vice-Presidente

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO

2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

1º Secretário

VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

2º Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara